

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.275.229-5

DATA: 07/07/2025

PARECER CEE/CEIF N.º 727/2025

APROVADO EM 04/12/2025

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO DOM PEDRO I – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: SÃO JOÃO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, da instituição de ensino citada. Parecer favorável. Prazo especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino referidas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2018, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, docentes devidamente habilitados para os componentes curriculares da Parte Diversificada de Redação e Leitura, Recomposição de Aprendizagem de Língua Portuguesa e Recomposição de Aprendizagem de Matemática e para implementação do Laboratório de Ciências, considerando o Termo de Acordo e Termo de Acordo Complementar e seus anexos, firmados entre a Seed/PR, o Fundepar e este Conselho, em atendimento ao contido na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021, de 06/12/2021, apreciado e aprovado nos Pareceres CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Pato Branco, de interesse da Escola Estadual do Campo Dom Pedro I – Ensino Fundamental, situada à Rua 24 de Julho, s/n, município de São João, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.275.229-5

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Pato Branco e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A matéria está regulamentada no artigo 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura, de recursos humanos e pedagógicas, para a renovação do reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado, no qual cabe destacar:

[]

Laboratório Ciências ou Física, Química e Biologia:
Existe o ambiente? Não

A Instituição de Ensino apresentou relatório explicativo de como acontecem as aulas de Ciências para turmas do Ensino Fundamental, anexada as fls. 85, mov. 36.

Segundo o que consta neste relatório a professora da disciplina desenvolve as atividades práticas em sala de aula, no saguão da escola e ao ar livre, utilizando os recursos e materiais disponíveis na escola.

[]

Constam às fls. 114 e 115, mov 48, informações da Coordenação de Planejamento de Obras Escolares/DPR/DPGE/Seed sobre a ausência do espaço para o Laboratório de Ciências, conforme segue:

[]

Em relação ao Laboratório de Ciências, a Coordenação de Planejamento de Obras Escolares (CPOE), do Departamento de Planejamento da Rede (DPR), informa que a instituição de ensino consta na relação complementar, referente ao Termo de Acordo Complementar efetivado perante o Conselho Estadual de Educação do Paraná, conforme consta às fls. 125, mov. 41, do protocolo nº 22.030.980-0.

Diante do exposto, a SEED/DPGE/DPR/Coordenação de Planejamento de Obras Escolares apresenta parecer favorável à solicitação de Renovação do Reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, na Escola Estadual do Campo Dom Pedro I, no Distrito de Ouro Verde, município de São João e NRE de Pato Branco. Conforme solicitado, restituímos o expediente a SEED/DPGE/DNE/Coordenação de Estrutura e Funcionamento para prosseguimento.

[]

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.275.229-5

A direção da instituição de ensino justificou o atraso na solicitação do pedido, conforme segue:

Através deste, justifico o atraso ao protocolar a solicitação de Renovação do Reconhecimento do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano, da Escola Estadual do Campo Dom Pedro I – Ensino Fundamental, do Distrito do Ouro Verde, município de São João.

Os 180 (cento e oitenta) dias que antecede a validade do Credenciamento (31/12/2024), não foi respeitado devido o atraso no recebimento de alguns documentos.

Por exemplo, a Licença Sanitária expedida pela Vigilância Sanitária foi solicitada em tempo hábil, porém, pelo motivo de falta de funcionários para fazer a vistoria na instituição, houve o atraso no despacho da Licença e consequentemente para criar o protocolo.

Com a finalidade de atender a demanda da ausência dos Laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, e em atendimento ao contido na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021, de 06/12/2021 e em outras Deliberações específicas, a Secretaria de Estado da Educação - Seed/PR, em 16 de abril de 2024, protocolou sob o n.º 22.030.980-0, o Termo de Acordo e seu anexo, firmado entre a Seed/PR e o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - Fundepar, à apreciação deste Conselho Estadual de Educação do Paraná – CEE/PR.

A Secretaria de Estado da Educação (Seed), mediante o ofício n.º 5.861/2024 - GS/SEED, de 15/10/2024, encaminhou expediente a este CEE/PR, com o seguinte teor:

Nos termos da Informação n.º 2.399/2024, da Assessoria Técnica desta Pasta, à mov. 24, encaminhamos o Termo de Acordo, à mov. 23, firmado entre esta Secretaria de Estado da Educação – SEED e o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, perante esse Conselho Estadual de Educação do Paraná, para o atendimento das disposições estabelecidas nas Deliberações do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, especialmente quanto ao contido nos arts. 38 e 45 da Deliberação CEE-PR n.º 03/2013 e art. 37 da Deliberação CEE-PR n.º 12/2021, ou outras que venham substituí-las, no que concerne às necessárias condições físicas e estruturais das instituições de ensino mantidas pelo Governo do Estado do Paraná.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.275.229-5

Considerando o compromisso, formalizado pela Seed/PR e Fundepar por meio do Termo de Acordo, apresentado a este Conselho, com o cronograma de implementação dos espaços físicos dos laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, foi apreciado e aprovado o Parecer CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024, que prorroga o prazo, conforme o cronograma, para este atendimento até 2034, das instituições relacionadas no “Anexo I”, do citado termo, constatando um total de 536 instituições e no “Anexo II” do Termo de Acordo Complementar, com 146 instituições relacionadas, aprovado no Parecer CEE/CP n.º 36/2025, de 09/05/2025.

Cabe ressaltar que os mencionados Termos e seus anexos, constam um total de 682 (seiscentos e oitenta e duas) instituições de ensino da Rede Pública Estadual, com o cronograma de construção e/ou adequação do espaço físico dos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, tendo em vista o desenvolvimento das atividades práticas, garantindo a segurança, a qualidade do ensino e a aprendizagem dos estudantes.

Conforme relacionado no cronograma do “Anexo I” do Termo de Acordo e no cronograma do “Anexo II” do Termo de Acordo Complementar, a referida instituição de ensino tem a previsão de implementação do espaço físico do Laboratório de Ciências para o ano de 2030.

O Certificado de Conformidade está vigente até 10/12/2025, e a Licença Sanitária até 13/12/2025.

Consta a Matriz Curricular do Curso com as informações devidamente apresentadas, que indicam sua conformidade legal. Os docentes são habilitados para os componentes curriculares indicados, exceto para os docentes da Parte Diversificada de Redação e Leitura e Recomposição de Aprendizagem de Língua Portuguesa, que é acadêmico em Licenciatura em Português/Inglês e Recomposição de Aprendizagem de Matemática, que é bacharel em Administração.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Pato Branco, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado, considerando o Termo de Acordo e Termo de Acordo Complementar e seus anexos, firmado entre Seed/PR, Fundepar e este Conselho em atendimento ao contido na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021, de 06/12/2021, apreciado e aprovado nos Pareceres CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025, o prazo da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais será concedido conforme o descrito no Voto deste Parecer.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.275.229-5

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Escola Estadual do Campo Dom Pedro I - EF	São João/ Pato Branco	Resolução n.º 3960, de 11/07/22; De: 17/08/17 a 31/12/24	Prazo: 5 anos De: 01/01/25 a 31/12/29

A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão assegurar:

a) o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2018, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) a implementação do Laboratório de Ciências, em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde, n.º 107/2018 - Sesa/PR e com o Termo de Acordo e Termo de Acordo Complementar, aprovados pelos Pareceres CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025 e seus anexos;

c) providenciar docentes devidamente habilitados para os componentes curriculares da Parte Diversificada de Redação e Leitura, Recomposição de Aprendizagem de Língua Portuguesa e Recomposição de Aprendizagem de Matemática.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.275.229-5

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 04 de dezembro de 2025.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF